

31



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 032/2013

Em 28 de 02 de 2013

AUTOR: AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCANTE.

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS EMPREENDIMENTOS DENOMINADOS SHOPPING CENTERS, HIPERMERCADOS E ASSEMELHADOS IMPLANTAREM BANHEIROS FAMILÍAS OU SANITÁRIOS INFANTIS EM SUAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS.

Distribuição

à Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 05 de 03 de 2013

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 28 de 05 de 2013

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 28 de 05 de 2013

Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGERNTO RÉGIS

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 28/02/2013 08:59 hs

Gaudina Mele

ASSINATURA

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos empreendimentos denominados Shoppings Centers, Hipermercados e assemelhados implantarem banheiros famílias ou sanitários infantis em suas dependências físicas.

Art. 1º - Fica obrigado aos empreendimentos denominados Shoppings Centers, Hipermercados e assemelhados implantarem em suas dependências físicas banheiros família ou sanitários infantis.

Parágrafo único - Para fins desta considera-se assemelhados aeroportos, terminal rodoviário de transporte interestadual, grandes lojas de departamentos não instaladas nas dependências de empreendimentos descrito no caput deste artigo.

Art. 2º - Os banheiros famílias e sanitários infantis serão instalados em lugar distinto dos sanitários masculino e feminino e deverão ser compostos de vasos sanitários e pias próprios para crianças.

Art. 3º - Os vasos sanitários deverão estar localizados em compartimentos individualizados de modo a permitir sua utilização por meninos e meninas acompanhados de seus pais ou responsáveis com total privacidade.

Art. 4º - Os empreendimentos descritos no art. 1º desta Lei terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua adaptação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo". Em 04 de janeiro de 2013.

AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCATE

Vereador - PMN



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGERNTO RÉGIS**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. ____ DE 25 DE FEVEREIRO DE
2013**

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Esta proposição dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "banheiro família" nos shoppings e supermercados.

Banheiro família consiste num banheiro para crianças de até 10 anos de idade, onde o pai pode levar a filha e a mãe pode levar o filho. Evitando assim que as crianças passem pelo constrangimento de ter que utilizar banheiros de adultos de sexo diferente ao seu.

O banheiro família já é uma realidade em alguns estabelecimentos em outros estados, e em nossa cidade alguns recebem elogios por tê-los instalados. Porém, a obrigatoriedade faz-se necessária para que todos se adéquem e nossas crianças fiquem livres de constrangimento.

Pela importância social, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo". Em 25 de fevereiro de 2013.


AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCATE
Vereador - PMN



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 032/2013

AUTORIA: Vereador Sargento Régis

I. Relatório

A proposta legislativa de nº 032/2013, de autoria do Vereador Sargento Régis, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade dos empreendimentos denominados Shoppings Centers, Hiper-Mercados e assemelhados implantarem banheiros famílias ou sanitários infantis em suas dependências físicas”*, vem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. Parecer do Relator

Requer o autor da propositura que, todos os empreendimentos denominados shopping centers, hiper-mercados e assemelhados implantem ‘banheiros famílias’ ou sanitários infantis em suas dependências físicas.

Iniciativa que demonstra justa preocupação com o bem-estar do cliente, este que representa um papel decisivo na economia da cidade, precisa, necessariamente, receber toda a atenção e conforto. Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III. Voto

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não encontrando óbice constitucional ou legal que macule de vício a proposta legislativa nº



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

032/2013, opina por sua regular tramitação diante do Plenário desta Casa, no entanto, pugna pela unificação deste Projeto de Lei com o Projeto de Lei de nº 022/2013, por serem da lavra de um único autor e tratarem a respeito do mesmo assunto em ambientes correlatos.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 10 de abril de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 032/2013

AUTORIA: Vereador Sargento Régis

I. Relatório

A proposta legislativa de nº 032/2013, de autoria do Vereador Sargento Régis, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade dos empreendimentos denominados Shoppings Centers, Hiper-Mercados e assemelhados implantarem banheiros famílias ou sanitários infantis em suas dependências físicas”*, vem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. Parecer do Relator

Requer o autor da propositura que, todos os empreendimentos denominados shopping centers, hiper-mercados e assemelhados implantem ‘banheiros famílias’ ou sanitários infantis em suas dependências físicas.

Iniciativa que demonstra justa preocupação com o bem-estar do cliente, este que representa um papel decisivo na economia da cidade, precisa, necessariamente, receber toda a atenção e conforto. Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III. Voto

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não encontrando óbice constitucional ou legal que macule de vício a proposta legislativa nº

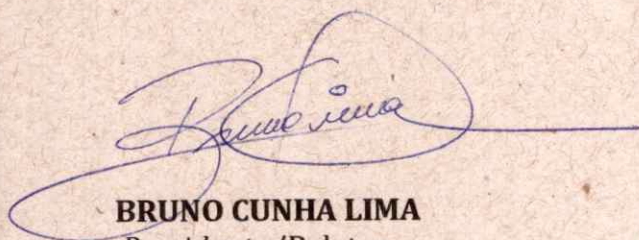


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

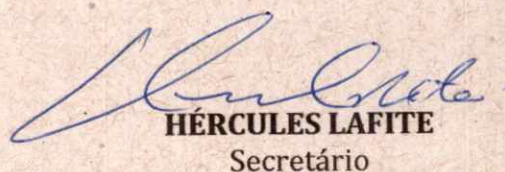
032/2013, opina por sua regular tramitação diante do Plenário desta Casa, no entanto, pugna pela unificação deste Projeto de Lei com o Projeto de Lei de nº 022/2013, por serem da lavra de um único autor e tratarem a respeito do mesmo assunto em ambientes correlatos.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 10 de abril de 2013.



BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator



HÉRCULES LAFITE
Secretário



NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro